2019

Regimento Interno do Conselho Fiscal

guararapes

GUARARAPES CONFECÇÕES S/A

Capítulo I
Dos Objetivos e Missão

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por finalidade estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Guararapes Confecções S/A ("Conselho Fiscal" e "Companhia"), observadas a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), as disposições do Estatuto Social da Companhia e a legislação em vigor.

Capítulo II
Da Composição

Artigo 2º - A Companhia terá um Conselho Fiscal com número mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, cujo funcionamento somente ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, nos termos do §1º e §2º do Art. 161 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, exercendo seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Dentre os membros do Conselho Fiscal, no mínimo 01 (um) deles deverá ser independente. Para ser qualificado como independente, o Conselheiro Fiscal obrigatoriamente deverá atender aos seguintes requisitos: **(a)** não ser ou ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado ou administrador da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum; e **(b)** não receber nenhuma remuneração, direta ou indiretamente, da Companhia ou de sociedade controlada ou sob controle comum, exceto a remuneração como membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária na qual o Conselho for instalado, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho Fiscal deve ser pessoa natural, residir no País, ser diplomado em curso universitário ou exercido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal, conforme previsto no artigo 162, da Lei das S.A.

Parágrafo 5º - Além dos requisitos citados no Parágrafo 4º supra, deve o Conselheiro ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que:

a) não atender aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na Lei das S.A ou se encontrar em situação de impedimento prevista no referido dispositivo legal;

b) estiver impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

c) for declarado inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

d) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial, em Conselhos Consultivos, de Administração ou Fiscal ou tiver interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - Também estão impedidos de exercer o cargo de Conselheiro Fiscal, os membros de Órgãos da Administração ou empregados da Companhia, de sociedade controlada ou do mesmo Grupo Econômico, e o cônjuge

ou parente, até 03º (terceiro) grau, de administrador da Companhia, conforme expressamente previsto no parágrafo 2º, do artigo 162, da Lei das S.A.

Parágrafo 7º - Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho Fiscal caso se configurem, supervenientes, os fatores de impedimento indicados nos Parágrafos acima.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente e um Secretário.

Artigo 3º - O Conselho Fiscal obedecido o critério da maioria absoluta, deliberará sobre todo e qualquer assunto de sua competência ou aqueles que se fizerem necessários resolver para a boa condução dos seus trabalhos.

Artigo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Conselheiro titular, este será substituído por seu respectivo suplente.

Artigo 5º - No caso de morte, impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer Conselheiro titular, assumirá o seu respectivo suplente até a eleição de seu substituto pela primeira Assembleia Geral posterior ao impedimento ou renúncia.

Parágrafo Único: Caso haja vacância de mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

Artigo 6º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, conforme expressamente previsto no parágrafo 7º, do artigo 161, da Lei das S.A.

Capítulo III
Da Investidura

Artigo 7º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, condicionada a posse ao atendimento da legislação em vigor aplicável bem como à anuência aos termos do presente Regimento Interno, ao Código de Ética da Companhia e ao Manual de Política de Divulgação e à declaração de que não estão impedidos de assumir o cargo, nos termos deste Regimento e do disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Único – Os Conselheiros eleitos deverão manter a mais absoluta confidencialidade acerca das informações que receberem da Companhia, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal e que não estejam publicamente disponíveis, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Capítulo IV
Do Funcionamento

Artigo 8º - O Conselho Fiscal, quando existente, nos termos do caput do artigo 2º deste Regimento, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que houver após a sua instalação, nos termos do parágrafo2º, do artigo 161, da Lei das S.A. e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, para analisar e opinar sobre as demonstrações e/ou informações financeiras do respectivo período e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas pelo Secretário, por solicitação de qualquer dos seus membros, mediante comunicado escrito, inclusive por meio eletrônico, carta registrada

ou portador, entregue aos demais membros do Conselho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto em casos de justificada urgência, nos quais a convocação poderá ser realizada com menor antecedência.

Parágrafo 2º - Na convocação, deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. A convocação deverá ser enviada com a pauta e a documentação que servirá de suporte à reunião para os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho Fiscal é admitido o voto antecipado, desde que expresso, seja por carta, correio eletrônico ou outro documento formal e similar, computando-se como presentes, os membros que desta forma votarem.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes à reunião.

Parágrafo 5º - Todas as reuniões e deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho, que deverão ser redigidas pelo Secretário, com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, os presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo 6º - Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei e que tenham sido disponibilizados ao Conselho Fiscal pela Administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, resguardando os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo referidos documentos e informações serem divulgados a terceiros, exceto em caso de necessária apresentação aos auditores independentes.

Parágrafo 7º - O Conselho Fiscal poderá convidar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, colaboradores internos e externos da Companhia ou das demais empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico a participarem de suas reuniões, sem direito a voto, permanecendo somente pelo tempo em que perdurar a discussão sobre os assuntos de suas especialidades.

Parágrafo 8º - Na eventual falta do Presidente do Conselho Fiscal, a reunião será conduzida pelo Secretário e na ausência deste, pelo Conselheiro que for escolhido pela maioria dos membros presentes.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Ficará dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade, se presentes todos os membros do Conselho.

Artigo 10º - As decisões do Conselho Fiscal somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião bem como comunicá-la aos órgãos da Administração da Companhia.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros não poderão ter acesso à informações ou participar de reuniões do Conselho Fiscal relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselheiro que tenha qualquer conflito de interesse em relação à alguma matéria em discussão ou deliberação na reunião, deverá comunicar imediatamente aos demais membros o seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, qualquer outro Conselheiro deverá imediatamente salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o

Conselheiro envolvido deverá se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, devendo esse afastamento temporário ser registrado na ata da reunião.

Parágrafo 3º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os membros do Conselho Fiscal.

Capítulo V
Da Competência

Artigo 11 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Companhia e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

X. disponibilizar à Administração da Companhia, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as Demonstrações Contábeis e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia sobre os quais deva opinar;

XI. acompanhar as atividades dos auditores independentes da Companhia, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações e informações financeiras.

Artigo 12 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. presidir as reuniões do Conselho, comunicando aos demais membros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III. assinar e receber a correspondência oficial do Conselho Fiscal e encaminhá-la aos demais membros;

IV. requisitar livros, documentos e/ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, sem embargo das requisições individualmente efetuadas por qualquer de seus membros;

V. comunicar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

VI. acatar o pedido de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, viabilizando, sempre que possível, as providências necessárias para a convocação, para reuniões do Conselho Fiscal, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;

VII. organizar, sempre que necessário, reuniões e encontros de trabalho entre os membros do Conselho Fiscal e a administração, os auditores internos e os auditores independentes para tratar de assuntos de competência do órgão;

VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho.

Artigo 13 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

I. organizar a pauta das reuniões, ouvidos os Conselheiros;

II. encaminhar a convocação das reuniões por escrito, aos membros do Conselho, a com antecedência mínima prevista neste Regimento;

III. secretariar os trabalhos e redigir a Ata de cada Reunião, proceder a leitura e a distribuição da ata mencionada, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV. diligenciar, no âmbito da Companhia a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Conselho;

V. providenciar as informações solicitadas pelos Conselheiros;

VI. informar os Conselheiros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência;

VII. providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho, quando necessário.

Artigo 14 – As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro Órgão da Companhia.

Artigo 15 - As competências atribuídas ao Conselho Fiscal pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento, deverão ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho Fiscal:

I. comparecer às reuniões do Conselho Fiscal preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista dos documentos pertinentes, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

III. apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

IV. encaminhar aos demais membros sugestões de matérias a serem incluídas na ordem do dia;

V. manter o sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros a ele relacionados também o façam;

VI. exercer todas as atribuições legais e regulamentares inerentes à função de membro do Conselho Fiscal.

VII. comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião do Conselho Fiscal, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Capítulo VI
Dos Direitos e Deveres

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros e por meio de seu Presidente, solicitará aos Órgãos da Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único – O exame de documentos será permitido na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente solicitado e acordado junto a qualquer dos Diretores Estatutários da Companhia.

Artigo 17 – Se a Companhia possuir auditores independentes, o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros e por meio de seu Presidente, poderá solicitar-lhes esclarecimentos, informações e/ou apuração de fatos específicos.

Artigo 18 – Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas, nos termos do artigo 164, da Lei das S.A.

Artigo 19 - Os membros do Conselho Fiscal que sejam acionistas da Companhia, deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal, no desempenho de suas atribuições, deverá também ter o cuidado de não interferir nas decisões relativas à gestão e, tampouco, no direcionamento estratégico da Companhia, papéis que cabem exclusivamente à Administração, composta pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 21 - É expressamente vedado aos membros do Conselho Fiscal:

I. utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;

II. utilizar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

III. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

IV. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

V. **s**em prejuízo das vedações legais, os membros do Conselho Fiscal não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses elencadas nas Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários, em especial a Instrução CVM 358/2002:

(a) anteriormente à divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia; e

(b) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais da Companhia.

Capítulo VII
Das Responsabilidades

Artigo 22 - Os membros do Conselho Fiscal têm os deveres dos administradores da Companhia de que tratam os artigos 153 a 156, da Lei das S.A. e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 23 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se eximirá o membro dissidente que fizer consignar a sua divergência em ata da reunião do Conselho Fiscal e a comunicar aos Órgãos da Administração e à Assembleia Geral. Em havendo resistência dos demais membros do Conselho Fiscal ao registro da posição do Conselheiro dissidente, ser-lhe-á facultada a apresentação do voto dissidente, em separado, por escrito, sendo assegurada a mesma assistência técnica e secretariado na elaboração de seu voto a que foi proporcionada a seus pares.

Artigo 24 - O membro do Conselho Fiscal não será responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente ou se houver concorrido para a prática do ato.

Artigo 25 - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Desta feita, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Artigo 26 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do Conselho serão mantidas sob sigilo, observado, ainda, o disposto no artigo 157, parágrafo 5°, da Lei das S.A. e as determinações da Instrução CVM 358/2002.

Capítulo VIII
Da Remuneração

Artigo 27 – Os membros do Conselho Fiscal farão jus à uma remuneração anual, fixada em Assembleia Geral e composta por até 12 (doze) parcelas fixas mensais, na forma de honorários globais, respeitado o previsto no parágrafo 3º, do artigo 162, da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus à nenhuma remuneração adicional ou variável.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão reembolsados, pela Companhia quanto a todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho de suas funções, desde que estejam dentro dos padrões da política de reembolsos da Companhia e apresentados os respectivos comprovantes dos gastos.

Parágrafo 3º - O suplente em exercício fará jus à remuneração que caberia ao titular, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês, período no qual o membro titular não receberá a respectiva remuneração.

Capítulo IX
Disposições Gerais

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 29 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos membros do Conselho Fiscal e terá vigência por prazo indeterminado.